



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.767

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Resolução

Categoria: Título de Cidadão Honorário

Autoria: Igor Gustavo Dias

Data: 17/12/2024

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 34, de 19/12/2024. Concede Título de Cidadão Honorário ao Danilo Soares de Oliveira.

Controle Interno – Caixa: 70.6 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 06

RESOLUÇÃO N° 34/2024
19.12.2024



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 37/2024

AUTOR:

Ver. Igor Gustavo Dias.

ASSUNTO:

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Danilo Soares de Oliveira.

MOVIMENTO

1 Entrada dia - 17/12/2024

1 Comissão Especial.

2 -

3 - APROVADA EM UNANIMEM - 18/12/2024

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

Resolução nº 34, de 19 de Dezembro de 2024

**Concede Título de Cidadão Honorário ao
sr. Danilo Soares de Oliveira**

A Câmara de Montes Claros aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica outorgado ao sr. DANILo SOARES DE OLIVEIRA, o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO de MONTES CLAROS/MG, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

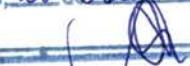
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Dezembro de 2024.


Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara


Vereador Wilton Afonso Dias Soares
Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a)	
<u>Resolução nº 34</u>	
foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no	
hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Munic.	
de Montes Claros, em <u>20/12/24</u> , para se	
tornar público(a).	
Por ser verdade, firmo a presente.	
Montes Claros-MG, <u>20 de Dezembro de 2024</u>	


Cláudia Maria Santos Veloso
Gerente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº236/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais e, objetivando conceder aos servidores deste Legislativo maior período de descanso para que possam participar com os seus familiares das Festividades Natalinas e de Ano Novo,RESOLVE:

Art. 1º- Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos dias: 24 de dezembro de 2024 (terça-feira), 30 e 31 de dezembro de 2024 (segunda e terça-feira), para os servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Art. 2º- Os servidores deverão retornar às suas atividades normais, nos dias: 26 de dezembro de 2.024 (quinta-feira) e 02 de janeiro de 2.025 (quinta-feira).

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE

Câmara Municipal de Montes Claros /MG, 19 de Dezembro de 2.024.

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº34, de 19 de Dezembro de 2024

Concede Título de Cidadão Honorário ao sr. Danilo Soares de Oliveira

A Câmara de Montes Claros aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica outorgado ao sr. DANILo SOARES DE OLIVEIRA, o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO de MONTES CLAROS/MG, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Dezembro de 2024.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Wilton Alonso Dias Soares
Secretário

PREVMOC

PORTARIA Nº 068/2024

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinado PONTO FACULTATIVO no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (PREVMOC), nos dias 24 de dezembro (terça-feira) e 31 de dezembro (terça-feira) de 2024, para os servidores municipais.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Claros/MG, 19 de dezembro de 2024.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Diretor Presidente - PREVMOC

PREVMOC

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
2025INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS
PREVMOC

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparéncia. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS").

1.2 OBJETIVO

Com a instituição da segregação de massas, que separou os servidores públicos do Município de Montes Claros em um fundo de repartição (formado pelos servidores atuais) e um fundo de capitalização (que incluirá os futuros servidores ingressantes a partir do próximo ano), o PREVMOC, com concretização da entrada dos novos servidores, passará a contar com condições mais favoráveis para o crescimento patrimonial. Isso poderá permitir a adoção de uma estratégia de investimentos de longo prazo, agregando ativos mais voláteis e ativos com vencimentos em longo prazo e/ou maior prazo de carência, mantendo a compatibilidade dos prazos com a necessidade atuarial do regime, com o perfil do investidor e com um retorno esperado compatível com as necessidades do RPPS.

Neste sentido, esta Política de Investimentos tem como objetivo central perseguir a meta de rentabilidade dos seus ativos, priorizando a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.963/2021 ("Resolução 4.963") e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 ("Portaria 1.467") que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 4.963. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que "justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação".

CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4.963, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4.963 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

¹ Por "órgão superior competente" entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo "Conselho".



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 37/2024

A Câmara de Montes Claros aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica outorgado ao Senhor **DANILO SOARES DE OLIVEIRA** o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO** traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/ MG, 16 de dezembro de 2024



IGOR DIAS
Vereador



VEREADOR IGOR DIAS
Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina, Montes Claros - MG

16 de dezembro de 2024



Somos pela aprovação.

Montes Claros, 17 de dezembro de 2024.







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

BIOGRAFIA

DANILO SOARES DE OLIVEIRA

Danilo Oliveira é advogado, pós-graduado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e em Direito Empresarial pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). É presidente da Comissão de Direito Público Municipal da 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Além disso, possui um MBA em Licitações e Contratações Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e uma especialização em Micropolítica e Gestão do SUS pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Danilo acumulou experiência como procurador jurídico nos municípios de Bocaiuva, Capitão Enéas e Francisco Sá. Também atuoso como assessor jurídico de licitações em Grão Mogol, Cristália, Porteirinha e Francisco Dumont.

Foi secretário executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Grão Mogol e presidente estadual do Colegiado de Secretários Executivos de Consórcios Públicos de Minas Gerais. Também exerceu as cargas de procurador da Fazenda no município de Francisco Sá e procurador-geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS).

Atualmente é sócio do Escritório de Advocacia Gomes e Freitas, com atuação em diversos municípios do Norte de Minas Gerais, especialmente nas áreas de Direito Público, Eleitoral e Tributário. Paralelamente, ocupa o cargo de chefe de gabinete do Deputado Federal Delegado Marcelo Freitas.

Natural de Salinas, Danilo Oliveira é casado com Bárbara Silveira e pai de Alice.